

Original com Defeito

16364

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 15 SET 1989

MIDOR, com sede social-matriz em Porto Alegre/RS e agências em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, capital social inicial de NCz\$ 6.750.000,00, podendo praticar as operações ativas, passivas e acessórias inerentes às carteiras Comercial, de Investimentos e de Crédito. Financiamento e Investimento, inclusive câmbio (nas três dependências), nos termos da Resolução nº 1.524, de 21.09.88 e Circular nº 1.364, de 04.10.88.

(Of. nº 846/89)

Diretoria da Área de Mercado de Capitais

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados:

- Pelo Sr. Coordenador da DESPA/REMEF, em 12.09.89

2268328 - COINVALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento de capital de NCz\$ 75.000,00 para NCz\$ 1.170.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 28.03.89).

2268588 - TALARICO CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento de capital de NCz\$ 61.480,00 para NCz\$ 595.290,00; alteração contratual. (Instrumento de 19.04.89)

2268588 - SUPLICY CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS LTDA - Aumento de capital de NCz\$ 120.000,00 para NCz\$ 1.250.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 06.04.89).

- Pelo Sr. Assistente da DESPA/REMEF, em 12.09.89

2253241/82 - CORREÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento de capital de NCz\$ 31.379,40 para NCz\$ 400.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 20.04.89).

2254284 - CELTEC S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Reforma de estatuto. (AGE de 01.08.89).

- Pelo Sr. Chefe do DECUR/RECOF, em 05.09.89

222152/82 - HM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Instalação de dependência em ITAJAI(SC); alteração contratual. (Instrumento de 08.08.89);

- Pelo Sr. Chefe do DECUR/RECOF, em 12.09.89

222288/82 - ARAUCARIA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento de capital de NCz\$ 335.700,00 para NCz\$ 3.689.011,00; alteração contratual. (Instrumento de 05.09.89).

- Pelo Sr. Chefe do DEBEL/RECOF, em 12.09.89

223192/82 SULNORTE - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Instalação de dependência em São Paulo(SP); aumento de capital de NCz\$ 5.250,00 para NCz\$ 256.000,00. (A.C. de 28.07.89).

(Of. nº 846/89)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.092, DE 31 DE AGOSTO DE 1989

O Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, RESOLVEU:

Autorizar, nesta data, a sociedade RMC S/A. - Sociedade Corretora, sediada na cidade de São Paulo/SP., a exercer as atividades mencionadas no art. 16 da citada Lei.

MARTIN WIMMER

(Guia nº 344 - 01-09-89 - NCz\$ 79,05)

Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.085, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A., CGC nº 60885092/0001-66, sob o nº ADM-FIN-060, a prestar serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 730 - 30-05-89 - NCz\$ 38,17)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.086, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar ALCIDES LOPES TAPIAS, CPF nº 024054828-00, sob o nº ADM-FIN-148, a prestar serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANDERSON DA COSTA SANTOS

(Guia nº 731 - 30-05-89 - NCz\$ 38,17)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.087, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ, CPF nº 015174148-49, sob o nº ADM-PF-149, a prestar serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 668 - 15-08-89 - NCz\$ 92,05)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.088, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar BANQUEIROZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 62350355/0001-08, sob o nº ADM-FIN-061, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 665 - 15-08-89 - NCz\$ 92,05)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.089, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar GREGÓRIO TOPELE LOWE STUKARD, CPF nº 110049407-34, sob o nº ADM-PF-150, a prestar serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 624 - 25-08-89 - NCz\$ 92,05)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.090, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar EDSON DE SA E SILVA, CPF nº 494884577-91 sob o nº ADM-PF-151, a prestar serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 832 - 22-08-89 - NCz\$ 92,05)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.091, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar LUIZ GONÇALVES GONÇALVES, CPF nº 176485056-49 sob o nº ADM-PF-152, a prestar serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 673 - 25-08-89 - NCz\$ 92,05)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.094, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar UMBERTO SIQUEIRA DE CAMPOS, CPF nº 108351727-91, sob o nº ADM-PF-153, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 765 - 21-07-89 - NCz\$ 54,80)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.093, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar PARTNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 31624736/0001-41, sob o nº ADM-FIN-062, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 843 - 28-08-89 - NCz\$ 92,05)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.095, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 63, de 04.05.88, resolveu autorizar RICARDO COELHO TABOÃO, CPF nº 543863307-04, sob o nº ADM-PF-154, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

(Guia nº 659 - 09-08-89 - NCz\$ 92,05)

ANDERSON DA COSTA SANTOS

2.2 Todos os saldos de Pré-Empenhos não utilizados até 31 de dezembro de cada ano serão automaticamente cancelados naquela data.

3. Os eventos específicos para essa rotina são os seguintes:

a) para atendimento interno da UG emitente

- . 40.0.001 - Emissão de Pré-Empenho
- . 40.0.002 - Reforço de Pré-Empenho
- . 40.0.003 - Anulação de Pré-Empenho

b) emissão para outra UC, com a concessão do crédito orçamentário correspondente

- . 40.0.004 - Emissão de Pré-Empenho por outra UC com a transferência do crédito para a UC favorecida
- . 40.0.005 - Reforço de Pré-Empenho emitido por outra UC
- . 40.0.006 - Anulação de Pré-Empenho emitido por outra UC (quando se desejar que o crédito retorne à UG que emitiu o Pré-Empenho; caso contrário, utilizar o evento 40.0.003)
- . 40.0.007 - Anulação de Pré-Empenho (comandado pela UG que emitiu o Pré-Empenho)

c) efetivação do Pré-Empenho em Empenho (pela UG emitente do Pré-Empenho)

- . 40.0.096 - Emissão de Empenho de despesa pré-empenhada (transação > RE, quando será solicitado o nº do Pré-Empenho correspondente)
- . 40.0.097 - Reforço de empenho de despesa pré-empenhada (mesma observação do evento 40.0.096)
- . 40.0.098 - Anulação de empenho de despesa pré-empenhada (mesma observação do evento 40.0.096)

4. Além das contas já existentes no Plano de Contas, que se relacionam com a modalidade de execução orçamentária objeto desta Norma, foram criadas as contas abaixo, cujas funções estão disponíveis no SIAFI, na transação >CONTOCITA:

- . 1.9.2.4.4.01.00 - Pré-Empenhos Transferidos a Empenhar
- . 1.9.2.4.4.02.00 - Pré-Empenhos Transferidos Empenhados
- . 1.9.2.4.4.99.01 - Emissão de Pré-Empenhos Transferidos
- . 1.9.2.4.4.99.02 - Reforço de Pré-Empenhos Transferidos
- . 1.9.2.4.4.99.09 - Anulação de Pré-Empenhos Transferidos
- . 2.9.2.1.2.05.00 - Créditos Pré-Empenhos Líquidos
- . 2.9.2.4.4.01.00 - Pré-Empenhos a Empenhar
- . 2.9.2.4.4.02.00 - Pré-Empenhos Empenhados
- . 2.9.2.4.4.99.01 - Emissão de Pré-Empenhos
- . 2.9.2.4.4.99.02 - Reforço de Pré-Empenhos
- . 2.9.2.4.4.99.03 - Transferência de Pré-Empenho
- . 2.9.2.4.4.99.09 - Anulação de Pré-Empenhos
- . 2.9.2.4.4.99.99 - Outros Pré-Empenhos

5. Juntamente com a transação > PE estarão também disponíveis as seguintes transações complementares:

- . >CONF - Consulta Pré-Empenho
- . >LISTE - Lista Pré-Empenho da UC
- . >ALTEP - Altera Pré-Empenho

5.1 As demais informações sobre Pré-Empenho poderão ser obtidas através das mesmas consultas utilizadas para o Empenho.

5.2 A transação >ALTEP ad permitirá alterar o campo "Data Limite", desde que a data proposta não seja anterior à da alteração.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Não existe transação específica para impressão do Pré-Empenho. As cópias eventualmente necessárias deverão ser obtidas pelo mesmo comando de impressão de uma consulta no SIAFI.

7. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DOUBE DE CASTRO
Diretor-Adjunto de Tesouro Nacional

Homologo.

(Of. nº 198/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.339, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Esclarece acerca de informações a serem prestadas ao Banco Central, com base no regulamento anexo à Circular nº 2.209, de 05.08.92.

Em razão de dúvidas levantadas pelas instituições administradoras de Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Aplicação Financeira a respeito de informações a serem prestadas ao Banco Central, nos termos do Regulamento anexo à Circular nº 2.209, de 05.08.92, e com base no disposto no art.39 do mesmo Regulamento, esclarecemos que:

I - as informações a que se refere o art. 50, § 1º, alínea "d" do Regulamento acima mencionado deverão ser prestadas via transação PFAF500 do SISBACEN;

II - tais informações terão por base a posição do último dia útil do mês da referência e são as seguintes: a) patrimônio líquido do final do último dia útil do mês; b) rentabilidades acumuladas no mês e no ano; c) valores acumulados, em cruzelros, das quotas emitidas no mês; e d) valores acumulados, em cruzelros, das quotas resgatadas no mês;

III - o prazo para prestação das informações é de 3 (três) dias úteis após o término do mês a que se referirem, sendo considerados dias úteis, para esse fim, feriados municipais ou estaduais;

IV - quaisquer alterações ou inclusões fora do prazo deverão ser solicitadas ao Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro-DEASF, via transação PMSG750 (correio eletrônico) do SISBACEN;

V - para efeito de eventual aplicação da multa prevista no art. 38, § 3º, alínea "a" do Regulamento já mencionado, deverão ser informados ao DEASF, até 14.12.92, para os fundos em atividade, e, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do início de funcionamento, no caso daqueles que visarem a ser constituídos após a divulgação desta Carta-Circular. O CGC e o nome da Instituição em cuja conta "Reservas Bancárias" serão efetuados os lançamentos respectivos;

VI - na prestação das informações acima, deverão ser mencionados o nome e o CGC do fundo a que se referirem;

VII - a multa a que se refere o inciso V, acima, será cobrada a partir da posição relativa ao mês de dezembro/92.

RONALDO FONSECA DE PAIVA
Chefe

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

(Of. nº 950/92)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pela Diretoria, em 25.11.92
9200037662 - PASÁRGADA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Transferência do controle societário; alterações contratuais (Instrumentos de 24.04 e 29.07.92).

- Pela Diretoria, em 02.12.92
9200015218 - PIONEER - CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Autorização para funcionamento; matriz em São Paulo-SP; capital inicial de Cr\$ 235.000.000,00 (Instrumento Particular de Constituição de 20.07.92).

- Pelo Delegado da DEBEL, em 02.12.92
9200019364 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO NAUTICO BRASILEIRO - INABRA LTDA. COOPINABRA - Autorização para funcionamento, por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 24.11.92).

- Pelo Presidente, em 04.12.92
9200025249 - ARIGATÓ - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/007/90, de 01.02.90.

9200006002 - TAKEOVER CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Cisão parcial do patrimônio líquido, com versão da parcela cindida à "Takeover Participações Ltda.," aumento de capital de Cr\$ 37.068.030,00 para Cr\$ 266.200.000,00; alteração contratual (Instrumento de 02.01.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 04.12.92
9200004630 - VOUAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/167/89, de 24.08.89.

9200007666 - LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS - Cancelamento da autorização para administrar consórcios; Certificado de Autorização nº 03/00/105/89, de 21.09.89.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 04.12.92
9200070898 - CONSÓRCIO NACIONAL MAXION LTDA. - Remanejamento de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/027/91, de 25.04.91.

- Pelo Presidente, em 08.12.92
9200128483 - BANCO BRADESCO S.A. - Incorporação, pelo Banco Bradesco S.A., do Banco Bradesco de Investimento S.A., mediante versão da totalidade de seu patrimônio líquido e extinção, sucedendo-lhe o incorporador em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização de funcionamento do Banco Bradesco de Investimento S.A.; aumento do capital social de Cr\$ 1.260.000.000,000,00 para Cr\$ 2.162.056.734.410,15; reforma estatutária abrangendo aplicação do objeto social mediante criação de carteira de investimentos, na forma da Resolução nº 1.524, de 21.09.89 (AGCS de 04.11.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 08.12.92
9200091553 - FERAZ ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/828/90, de 14.03.90.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-I, em 09.12.92
9200142355 - DEUTSCHE BANK AG. - Concedida autorização para operar em Câmbio no Rio de Janeiro-RJ. CAROLAS CORRÊA ASSI
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 08.12.92, seção I, página 16917, referente ao Pt 9200093200, onde se lê:
"Autorização para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio.", leia-se:
"Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/278/92, de 14.12.92." (Of. nº 200/92)



ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 8948, DE 01 DE SETEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/1993, declara o credenciamento concedido ao BANCO BRADESCO S.A., C.N.P.J. nº 60.746.948, para prestar o serviço de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários atualmente previsto na Instrução CVM nº 306, de 05/05/1999, desde 10/12/1992.

Original assinado por
CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

